



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.520/2009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

Autor: Poder Legislativo

**“DISCIPLINA OS EVENTOS E FESTAS EM  
NOSSA CIDADE E CRIA O CALENDÁRIO  
OFICIAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em Campo Verde, através desta Lei, o calendário oficial do Município, que terá como finalidade organizar todos os eventos e promoções que hoje acontecem e poderão acontecer no município de Campo Verde.

**Parágrafo único**- Esta Lei consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas e feriados já existentes no município.

**Art. 2º**- A organização será efetivada pelo Poder Executivo que designará a Secretaria Municipal competente, que organizará e publicará, para cada ano, o CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por lei ou decreto municipal, além daqueles já tradicionalmente realizados no município.

**Art. 3º** - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- 1) Incremento ao turismo;
- 2) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- 3) Recreação popular;
- 4) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e comércio;
- 5) Estímulo à divulgação de produtos de nosso município.

**Art. 4º** - Serão incluídos obrigatoriamente no calendário oficial do município de Campo Verde:

- 1) As festividades da Semana da Pátria;
- 2) As festividades comemorativas da emancipação político administrativa da cidade de Campo Verde;
- 3) Os festejos carnavalescos;
- 4) As festas de Natal e de Ano Novo.

**Art. 5º** - O calendário oficial será divulgado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 6º** - Em consonância com esta Lei, a Secretaria Municipal competente, fará o registro de todos os eventos e festas de nosso município, tanto na área urbana como na área rural, e será de sua responsabilidade a autorização para a realização de tais eventos e festas realizados por particulares e associações.

**Parágrafo único** – A Secretaria responsável dará conhecimento por escrito aos interessados, por meio de declaração, onde constarão data e horário da realização dos eventos, que coincida com a respectiva data.

**Art. 7º** - A Secretaria responsável pelos registros dos eventos festas só poderá emitir a autorização para a realização do evento se o mesmo não coincidir com outro previamente registrado para a mesma data, respeitando-se os horários agendados.

**Parágrafo Único** – Exceto quando os organizadores tiverem conhecimento e manifestar interesse por escrito de manter a data e horário para realização de seus eventos e festas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2009.

  
**DIMORVAN ALENCAR BESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.

  
**DIMORVAN ALENCAR BESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**